Polícia Militar do Pará
Comando Geral
Ajudância Geral

BOLETIM GERAL

Belém – Pará
11 JUL 2001
BG nº 130

Para conhecimento dos Órgãos subordinados e execução, publico o seguinte:

I PARTE *(Serviços Diários)*

SERVIÇO PARA O DIA 12 DE JULHO 2001 – (QUINTA - FEIRA)

Oficial Superior de Dia à PM	MAJ QOPM ALDECINEIDE	QCG
Oficial Gerenciador de Crises à PM	2º TEN PM NÓBREGA	2º BPM
Oficial de Operações ao CIOP-1º Turno	CAP QOPM	CIOP
Oficial de Operações ao CIOP-2º Turno	CAP QOPM	CIOP
Oficial de Operações ao CCIN	A CARGO	
Oficial de Operações ao CME	CAP QOPM THALLES	CIA TÁTICO
Oficial de Dia ao QCG	1º TEN QOPM COSTA	QCG
Oficial de Comunicação Social à PM	CAP QOCPM SANDRA MARINA	QCG
Oficial Psicólogo de Dia à PM	CAP QOCPM SIMONE	QCG
Oficial Assistente Social de Dia à PM	CAP QOCPM MARION	QCG
Médico de Dia ao HPM	CAP QOSPM FRAZÃO	HPM
Médico de Dia ao LAC	CAP QOSPM Dr. PAULO	LAC
Veterinário de Dia à CMV	CAP QOSPM GLÁUCIA	CMV
Dentista de Dia à Odontoclínica	1º TEN QOSPM LÍSIO	QCG/DS
Adjunto ao Oficial de Dia ao QCG	2º SGT PM JORGE LUIZ	CCS/QCG
Comandante da Guarda do QCG	A CARGO	BPGDA
Piquete de Dia ao QCG	A CARGO	CCS/QCG

II PARTE *(Instrução)*

•***RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO/COMPANHIA TÁTICO OPERACIONAL***

Ficam retificadas as publicações constante nos BG nº 068 de 09 ABR 01 e 118 de 22 JUN 01, referente ao Calendário de Eventos das NORMAS PARA SELEÇÃO INTERNA DE CANDIDATOS À COMPANHIA DE POLICIAMENTO TÁTICO OPERACIONAL, leia-se:

9. CALENDÁRIO DE EVENTOS
Inscrição : até 06 JUL
Exame Intelectual : 11/JUL
Resultado do exame intelectual : 13/JUL
Exame de Saúde : 16 a 23/JUL
TAFI : 24 e 25/JUL
Avaliação Psicológica : 30 a 03/AGO
Resultado da Avaliação Psicológica : 07/AGO
Resultado final do processo de seleção : 09/AGO
Início do Estágio de Adaptação Profissional : 13/AGO
Término do Estágio de Adaptação Profissional : 13/SET
Transferência do Efetivo para Cia Tática : 14 SET (Efetivo pronto)(Nota nº 083/2001-DEI).

•***PLANO DE VISITA E INSPEÇÃO / APROVAÇÃO***

Aprovo o Plano de Visita e Inspeção, elaborada pelo Comando do CPR I/2001, nas Unidades subordinadas aquela OPM.(Nota nº 083/2001-PM/3).

III PARTE *(Assuntos Gerais e Administrativos)*

1 - ASSUNTOS GERAIS

a) Alterações de Oficiais

•***I N F O R M A Ç Ã O***

O CEL QOPM R/R RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que concedeu ao TEN CEL QOPM RG 9246 WALCI LUIZ TRAVASSOS DE QUEIROZ, do efetivo do QCG, o gozo do período de férias regulamentares, referente ao ano de 2000, a contar de 07 JUL 2001, em conformidade com o BG nº 064 de 03 ABR 01, como também autorizou o deslocamento do mesmo até a cidade de Belo Horizonte/MG. (Of. nº 283/2001 – CMG)

• ***P A R T I C I P A Ç Ã O***

O TEN CEL QOPM RG 6585 JORGE DA CRUZ DOS SANTOS e o TEN CEL QOPM RG 9014 VLADISNEY REIS DA GRAÇA, participaram a este Comando que o primeiro recebeu e o segundo passou a função de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da PMPA, com a carga de Material Permanente sem alteração. (Parte nº 005/2001-CPL)

- ***T R A N S F E R Ê N C I A***

Por Necessidade do Serviço

Do QCG para o 18º BPM, MAJ QOPM RG 11914 TELMA SUSI COSTA DIAS .

Do 18º BPM para o 3º BPM, MAJ QOPM RG 12698 PAULO ROBERTO DA SILVA. (Nota nº 123/2001-DRH/2).

b) Alterações de Praças Especiais

- ***I N F OR M A Ç Ã O***

O TEN CEL QOPM RG 8039 EMANUEL GONÇALVES DE LIMA, Cmt do 6º BPM, informou a este Comando que autorizou a deslocamento do ASP OF PM RG 22054 RONALDO PRAGA CHARLET, do efetivo daquela OPM, para a cidade de Salvador/BA, a fim de participar da 53ª Reunião Anual da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência – SBPC, que ocorrerá no período de 13 a 18 JUL 2001, sem ônus para a Corporação.(Of. nº 0697/2001-6º BPM).

c) Alterações de Praças

- ***I N F O R M A Ç Ã O***

O CEL QOPM R/R RG 15836 JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA, Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, informou a este Comando que:

Autorizou o SD PM RG 19898 SÍLVIO BATISTA VIEIRA, da CCS/QCG, a deslocar-se para a cidade de São Luiz/MA, no período de 05 a 10 JUL 2001, a fim de participar do Campeonato Zona Norte de Karatê Olímpico, como representante do Estado do Pará. (Of. nº 275/2001 – CMG)

Concedeu ao SUB TEN PM RG 9778 RONALDO MONTEIRO DE LIMA, do BPGDA, o gozo do período de férias regulamentares, referente ao ano de 2000, a contar de 03 JUL 2001, em conformidade com o BG nº 016 de 23 JAN 01. (Of. nº 284/2001 – CMG)

- ***C O M U N I C A Ç Ã O***

O 1º SGT PM RG 7174 AMÉRICO BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO, da CCS/QCG, à disposição da Casa Militar, comunicou a este Comando que perdeu seu documento de Identidade Militar, de RG 7174 PMPA, na data de 14.06.2001, por volta das 17:56h, conforme registro policial apresentado neste Comando. (Parte s/nº-Casa Militar)

•***RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO***

Onde se Lê:

DIA 11 JUN 2001

SD PM RG 18857 DAVI GUTEMBERG DE LEÃO LOBATO, da CCCS/QCG, por ter seguido no dia 05 JUN 2001 e regressado nesta data dos municípios de Castanhal, Bragança e Paragominas, a serviço da PMPA

Leia-se:

SD PM RG 18857 DAVID GUTEMBERG DE LEÃO LOBATO, da CCS/QCG, por ter seguido no dia 05 JUN 2001 e regressado no dia 08 JUN 2001, dos municípios de Castanhal, Bragança e Paragominas, a serviço da PMPA. (Of. nº 159/2001-2ª SEÇÃO/EMG)

Onde se Lê

DIA 18 JUN 2001

CB PM QG 17986 JOEL ROGER NASCIMENTO DA SILVA e RG 14178 JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO, ambos da CCS/QCG, por terem regressado do município de Aurora do Pará, onde se encontravam a serviço da PMPA.

Leia-se

CB PM RG 17986 JOEL NASCIMENTO DA SILVA e CB PM RG 14178 JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO, ambos da CCS/QCG, por terem seguido no dia 18 JUN 2001, e regressado no dia 21 JUN2001, do município de Aurora do Pará, onde se encontravam a serviço da PMPA. (Of. nº 159/2001-2ª Seção/EMG).

Retifico a publicação constante do BG nº 069, de 10 ABR 2001, referente a transferência por necessidade do serviço da 5ª CIPM para o CME, do CB PM RG 7744 INÁCIO DE SOUZA.

Onde se lê: Da 5ª CIPM para o CME.

Leia-se: Da 5ª CIPM para o BPCHQ (à disposição do CME). (Nota nº 141/2001-DRH/6).

•***T R A N S F E R Ê N C I A***

a) Por necessidade do Serviço

Do 12º BPM para a CCS/QCG, SUBTEN PM RG 8672 RAIMUNDO MACÊDO FILHO.

Da CCS/QCG para o 12º BPM, 3º SGT PM RG 23990 JOSÉ WANZELLER DA SILVA MARTINS.

Do BPGDA para o 12º BPM, SD PM RG 20646 RONALDO DOS ANJOS MOURÃO.

Da CCS/QCG para o 12º BPM, SD PM RG 25277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA.

Do 12º BPM para a CCS/QCG, SD PM RG 14644 EDINALDO FRAZÃO CARNEIRO

Do 18º BPM para o 3º BPM, CB PM RG 8251 FERNANDES LOURENÇO FALKENSTENS. (Nota nº 131/2001-DRH/6)

b) Por interesse próprio

Do 18º BPM para a CIPOE, SD PM RG 20.644 PAULO ROBERTO DA SILVA PINTO e SD PM RG 15.122 JOSÉ RAIMUNDO DE AZEVEDO.

Da CIPOE para o 18º BPM, SD PM RG 28.899 MANOEL JOSÉ MORAES PONTES e SD PM RG 24.563 IVAN CARLOS NASCIMENTO DOS SANTOS.

Do 17º BPM para o 7º BPM, SD PM RG 22538 MAUROZAN FERREIRA DA CRUZ.

Do 7º BPM para o 17º BPM, SD PM RG 27132 ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS.

Do 19º CIPM para o BPGDA, CB PM RG 13483 CARLOS ALBERTO GUEDES DA CRUZ.

Do 6º BPM para o 5º BPM, SD PM RG 20706 JAIR SANTOS FIGUEIREDO.

Do 5º BPM para o 6º BPM, SD PM RG 23061 FRANCISCO REGINALDO SOUSA CARDOSO.

Da 15ª CIPM para o 5º BPM, CB PM RG 9647 FERNANDO PINHEIRO DE OLIVEIRA.

Do 5º BPM para a 15ª CIPM, CB PM RG 9264 EDINALDO CRUZ BARROS.

Do 3º BPM para o 15º BPM, SD PM RG 13394 ARLINDO AQUINO PEREIRA.

Do 15º BPM para o 3º BPM, SD PM RG 16692 HILÁRIO CRISTOVÃO RÊGO CORRÊA.

Do BPGDA para o 19º BPM, SD PM RG 17462 JOSÉ VERIDIANO BARBOSA FILHO.

Do CFAP para a CCS/QCG, SD PM FEM RG 22164 CÁSSIA CILENE BARROS CAVALCANTE.

Do BPGDA para a 17ª CIPM, SD PM RG 14741 ALIMAR JOFRE BARATA DA SILVA.

Da 15ª CIPM para a 9ª CIPM, CB PM RG 15031 NAZARENO MARQUES DA SILVA.

Da 9ª CIPM para a 15ª CIPM, SD PM RG 25730 LEOMAR DA SILVA NEVES.

Do 18º BPM para o 3º BPM, SD PM RG 23808 REINALDO LIRA COSTA.

Do 19º BPM para o 4º BPM, SD PM RG 27050 AUGUSTO TEIXEIRA NETO.

Do 4º BPM para o 19º BPM, SD PM RG 23501 CARLOS BENEDITO CARDOSO DA COSTA. (Nota nº 131/2001-DRH/6)

Do 19º BPM para o 5º BPM, 1º SGT PM RG 15805 PAULO ALEIXO ROSA RODRIGUES.

Do RPMONT para a CIA PRV, SD PM RG 24641 PAULO JOSÉ PEREIRA LINO.

Do CFAP para a CIA PRV, CB PM RG 12573 MÁRIO AUGUSTO DE SOUZA DIAS.

Do HPM para a 14ª CIPM, 2º SGT PM RG 8015 LUIZ ALBERTO MIRANDA DE LIMA.

Da 13ª CIPM para a 1ª CIPTUR, SD PM RG 18488 JOÃO GUILHERME LOBATO PANTOJA. (Nota nº 162/2001-DRH/6).

•D E S C L A S S I F I C A Ç Ã O

Desclassifico do LAC o SD PM RG 25277 JOSÉ MARIA LUZ DE OLIVEIRA, da CCS/ QCG. (Nota nº 131/2001-DRH/6)

•CLASSIFICAÇÃO

Classifico no LAC o SD PM RG 14644 EDINALDO FRAZÃO CARNEIRO, da CCS/QCG.

Classifico no FUNSAU o SD PM FEM RG 22164 CÁSSIA CILENE BARROS CAVALCANTE, da CCS/QCG.(Nota nº 131/2001-DRH/6).

•*CANCELAMENTO DE PUNIÇÕES*

Cancelo as punições impostas aos Policiais Militares abaixo relacionados: De acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letras "A" e "B" do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, do RDPM.

2º SGT PM RG 10.201 JOSÉ ANTÔNIO NAZARÉ SOARES DE SOUZA, do HPM.
PRISÃO:.....06 JUL 88 – (BI nº 028/88)
DETENÇÃO:.....26 FEV 96 – (BI nº 008/96)

2º SGT PM RG 11.82 MANOEL SANTANA DO NASCIMENTO FERREIRA, do BPCHQ.
PRISÃO:.....26 MAR 86 – (BI nº 058/86), 02 DEZ 88 – (BI nº 047/88) e 30 ABR 92 – (BI nº 019/92)

3º SGT PM RG 11.886 FRANCISCO LUCIANO CARVALHO DE SOUZA , do 2º BPM.
PRISÃO.....20 JUN 89 – (BI Nº 023/89)
REPREENSÃO.....14 FEV 91 – (BI nº 007/91)
DETENÇÃO:.....27 SET 92 – (BI nº 042/92)

CB PM RG 21.639 JOSÉ PEDRO DA SILVA, do CMV.
PRISÃO:.....25 JUN 84 – (BI nº 114/84), 08 SET 85 – (BI nº 167/85), 04 JUL 88 – (BI nº 027/88) e 19 NOV 91– (BI nº 208/91)

CB PM RG 14.178 JOÃO BATISTA NOVAES RIBEIRO, da CCS/QCG
REPREENSÃO:.....05 MAR 96 – (BI nº 055/96)

SD PM FEM RG 14.273 MARIA ARLENE AVELINO CHAVES DE SOUZA, da CCS/QCG.
DETENÇÃO:.....12 MAI 89 – (BG nº 087/89), 24 FEV 91 – (BG nº 038/91), 21 OUT 93 – (BG nº 192/93) e 15 ABR 96 – (BG nº 071/96)
REPREENSÃO:.....08 FEV 90 – (BG nº 028/90), 31 MAI 90 – (BG nº 101/90) e 07 OUT 91 – (BG nº 183/91). (Nota nº 136/2001-DRH/6)

Cancelo a punição imposta ao SD PM RG 22.865 EDIR CARLOS RIBEIRO QUARESMA , da 13ª CIPM, de acordo com o Art. 62, Inciso IV, Letra "B" do Decreto Lei nº 2.479 de 15 OUT 82, do RDPM.
DETENÇÃO:.....27 AGO 95 – (BI nº 035/95). (Nota nº 140/2001-DRH/6)

•*CONCESSÃO DE GOZO DE LICENÇA ESPECIAL*

Concedo ao SD PM FEM RG 16.561 ROSILENE PAIXÃO COSTA, do 5º BPM, o gozo de três (03) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 02 JAN 91 a 02 JAN 2001, concedida em BG 065/2001, no período de 07 JUN a 05 SET 2001.

Concedo ao SD PM RG 15.658 WALDIONOR SILVA CARNEIRO, da 15ª CIPM, o gozo de seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 08 MAI 90 a 08 MAI 2000, concedida em BG nº 213/2000, no período de 03 JUN a 30 NOV 2001.

Concedo ao SD PM RG 17.018 CARLOS ROMEU COSTA SENA, da 15ª CIPM, o gozo de seis (06) meses de Licença Especial, correspondente ao decênio de 02 JAN 91 a 02 JAN 2001, concedida em BG nº 047/2001, no período de 08 JUN a 06 DEZ 2001. (Nota nº 136/2001-DRH/6)

•*AUTORIZAÇÃO PARA DESLOCAMENTO*

Autorizo o deslocamento do SD PM FEM RG 16.655 DIRCILEIDE DA SILVA MOURÃO, da CIA PRV, para a cidade de Macapá-AP, a fim de participar de uma Audiência de Conciliação no dia 06 JUN 2001.

Autorizo o deslocamento do SD PM FEM RG 19.438 MARIA ROSINEIDE ALVES, do 5º BPM, para a cidade de Pindaré-Mirim/MA, no período de 13 a 30 JUN 2001, em gozo de férias regulamentares, (OF. nº 525/01–5º BPM).

Autorizo o deslocamento do SD PM RG 14.568 JOSÉ DE RIBAMAR ARAÚJO DA SILVA, do 17º BPM, para a Cidade de Itaguatins/TO, no período de 18 JUN a 17 AGO 2001, em gozo de Licença Especial. (Nota nº136/2001-DRH/6).

•*AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO*

Averbo nos assentamentos do 3º SGT PM RG 7974 BERNARDO CARDOSO PINHEIRO, da 13ª CIPM, os períodos férias regulamentares deixados de gozar por necessidade do serviço referente aos anos de: 1980, 81, 82, 83, 84, 85, 87, 89, 90, 91, 92, 94 e 1999, de acordo com o Art. 134, Inciso V, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

OBS: Deixam de ser averbados os períodos de férias referentes aos anos de 1995 e 1996, por já terem sido gozados conforme BI nº 046 e 048/96 e BI 007/97.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 22872 CARLOS ROBERTO RODRIGUES CARNEIRO, da 13ª CIPM, o tempo de 02 (dois) meses e 05 (cinco) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 18159 MILTON SOUZA CARRERA, do 5º BPM, o tempo de 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 27216 MÁRCIO CARLOS MARTINS, da 12ª CIPM, o tempo de 01 (um) ano e 03 (três) meses de serviços prestados ao Ministério da Aeronáutica, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando; bem como 11 (onze) meses e 14 (quatorze) dias de serviços prestados a J.I.A Cabral, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I, § 1º e Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM FEM RG 25744 CARMEM LÚCIA FREITAS DA SILVA, do 1º BPM, o tempo de 01 (um) ano, 02 (dois) meses e 28 (vinte e oito) dias de serviços prestados ao LÍDER - Supermercados e Magazine LTDA, conforme xerox da Certidão expedida pelo INSS, apresentada neste Comando, de acordo com o Art. 134, Inciso II, § 2º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85.

Averbo nos assentamentos do SD PM RG 18206 JAIME EMANOEL DA SILVA LEITE, da CCS/QCG, o tempo de 05 (cinco) meses e 03 (três) dias de serviços prestados ao Ministério do Exército, conforme xerox do Certificado de Reservista, apresentado neste Comando, de acordo com o Art. 133, Inciso I , § 1º da Lei Estadual nº 5.251 de 31 JUL 85. (Nota nº 140/2001-DRH/6)

- ***DESAQUARTELAMENTO / AUTORIZAÇÃO***

Do SUB TEN PM RG 6531 FERNANDO MARQUES CORDOVIL, do 7º BPM, por ter completado 91 (noventa e um) dias que deu entrada com requerimento solicitando "Transferência para a Reserva Remunerada", de acordo com o Art. 323 da Constituição Estadual. (Nota nº 140/2001-DRH/6)

- ***INSPEÇÃO DE SAÚDE***

A JISG desta PM, inspecione em sua próxima Reunião Ordinária para fins de Regularização Policial Militar, os militares abaixo relacionados:

REENGAJAMENTO

2º BPM

SD PM RG 28.555 MOISÉS ROGÉRIO SANTOS SILVA, SD PM RG 27.422 ROSINALDO PEREIRA RIBEIRO, SD PM RG 27.479 IRAILTON CUNHA GONÇALVES e SD PM RG 28.542 JOSÉ SODRÉ DE QUEIROZ TEIXEIRA. (Nota nº 140/2001-DRH/6)

- ***MUDANÇA DE POLICIAIS MILITARES NO RECADASTRAMENTO***

Fica substituído o SUB TEN PM RG 9868 RAIMUNDO REGINALDO DE ALMEIDA RIBEIRO pela SD PM FEM RG 22.350 MARIA OLENILDA AGUIAR DE SOUZA, da Equipe de policiais militares responsáveis pelo Recadastramento da 5ª CIPM.(Nota nº 140/2001-DRH/6).

d) Alterações de Inativos

- Sem Registro

2 - ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

- ***ATO DO COMANDANTE GERAL***

PORTARIA Nº 05 DE 04 DE JULHO DE 2001

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e,

Considerando a necessidade de atualizar o Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará (RDPM), ajustando-se às Constituições Federal e Estadual, e outras Leis delas decorrentes, com o fito de padronizar procedimentos e evitar embaraços à Administração Pública.

RESOLVE:

Art. 1º - Dispensar a Comissão composta pelo TEN CEL QOPM RG 8040 CLÁUDIO FERNANDO DE SOUZA SANTOS, MAJ QOPM RG 9914 AILTON DA SILVA DIAS e 1º TEN QOPM FEM RG 20113 RAQUEL MENDES FRANÇA, por não ter conseguido atingir a meta estabelecida por este Comando.

Art. 2º - Nomear a Comissão composta pelo TEN CEL QOPM RG 9013 ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO, MAJ QOPM RG 12380 WALBER WOLGRAND MENEZES MARQUES e CAP QOPM RG 16237 DANIEL MENEZES BARROS para, em Comissão, sob a Presidência do primeiro, realizar estudo e propor alterações no Regulamento Disciplinar da Polícia Militar do Pará (RDPM), atualizando-o e ajustando-o à ordem jurídica vigente, dentro dos princípios gerais de hierarquia e disciplina policial militar.

Art. 3º - A referida Comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentar o estudo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

•*ATO DA DIRETORIA DE APOIO LOGÍSTICO*

PORTARIA Nº 007 DE 04 DE JULHO DE 2001 - DAL

O Diretor de Apoio Logístico da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais etc..

RESOLVE:

Nomear a Comissão composta pelos CAP QOPM FEM RG 18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, 1º TEN QOAPM RG 10363 WILSON ALVES CARREIRO e 1º TEN QOAPM RG 7189 EDILSON COSTA DE SOUZA, para em Comissão, sob a presidência do primeiro, elaborarem o Termo de Recebimento e Exame de Material (Expediente, Impresso e Higiene e Limpeza), adquiridos para a PMPA, através do Processo Licitatório nº 011, carta convite nº 004/2001, conforme documentos em anexo a presente Portaria, de acordo com o Art. 66 do Decreto nº 98.820, de 12 JAN 90 (RAE).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

•*DECISÃO ADMINISTRATIVA*

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 009 DE 29 DE JUNHO DE 2001

ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DE HOMOLOGAÇÃO DE CONSELHO DE DISCIPLINA

I - INTRODUÇÃO:

JARDEL GOMES NEVES, Soldado PM, já qualificado nos autos do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 009/01-AJG (Conselho de Disciplina), que teve como Presidente o CAP QOPM RG 18084 MARCELO RONALD BOTELHO DE SOUZA, do CME; Interrogante e Relator o 1º TEN QOPM RG 7189 EDILSON COSTA DE SOUZA, do 10º BPM e Escrivã o 2º TEN QOPM FEM RG 12158 ANA CLÁUDIA

AMATO BILÓIA BARROS, da CIPOE, interpôs Recurso Administrativo contra a decisão deste Comando, através da Homologação de Conselho de Disciplina nº 018/01-CORREG, publicada no Boletim Geral nº 089, de 10 MAI 2001.

II – DOS FATOS

O Conselho de Disciplina fora instaurado com observância ao art. 5º, LV da CF/88 e fulcrado na Lei 5251/85, art 30, incisos, II, III, V, XIII, XVI e XIX, art 51 § 1º c/c Decreto nº 2562/82, art's 1º e 2º, inciso I, alínea "c"(PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art 4º, haja vista o militar estadual ter sido acusado de haver se apropriado de uma arma de fogo, no dia 18 AGO 00, quando foi feito a detenção de um elemento conhecido pela alcunha de "COCADA", na rua das Mangueiras em Iocoaraci-Pa; preliminarmente apurado através da Sindicância de Portaria nº 036/2000-BPGDA e posteriormente transformada em Conselho de Disciplina, onde seus membros manifestaram-se pela absolvição do retro militar, tendo este Comando avocado a decisão e determinado a exclusão a bem da disciplina do policial militar, haja vista estar patente nos autos, através de provas testemunhais, a culpabilidade do acusado, conforme Homologação de Conselho de Disciplina nº 018/01-CORREG, publicada no BG nº 089, de 10 MAI 2001.

III - DO DIREITO

O Direito a interpor recurso em Processo Administrativo é garantido pela Constituição Federal no seu Art. 5º, inciso LV, "IN VERBIS":

"Aos litigantes em Processo Judicial ou administrativo, e aos acusados em Geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes".(grifo nosso)

Em consonância com a "Lex Fundamentalis", o Decreto 2.562/82, disciplina a interposição de recursos em Conselho de Disciplina, nos seguintes termos, in verbis:

"Art. 14 – O acusado ou, no caso de revelia, o Oficial que acompanhou o processo, podem interpor recurso da decisão do Conselho de Disciplina ou da Solução posterior do Comandante Geral da Corporação.

Parágrafo Único – O Prazo para interposição de recurso é de 10 (dez) dias, contados da data na qual o acusado tem ciência da decisão do Conselho de disciplina, ou da publicação da solução do Comandante Geral da Corporação." (grifo nosso).

IV – DAS ALEGAÇÕES DA DEFESA:

1- PRELIMINARMENTE ALEGA:

a) Incompetência do Comandante Geral da PMPA, para decidir acerca da perda da Graduação do Praça, haja vista, ser esta, do Tribunal de Justiça do Estado, alegando fundamentação do caput do art. 125, § 4º in fine, da CF/88 e art 169 da Constituição Estadual;

b) Violação dos Princípios Constitucionais da Legalidade e da Publicidade (art. 37 CF), sob a alegação de que tanto a SINDICÂNCIA quanto o CONSELHO DE DISCIPLINA, basearam-se, para serem instaurados, EM ACUSAÇÕES VAGAS, INFUNDADAS e, o pior de tudo, ACUSAÇÕES OCULTAS, que sem a menor sombra de dúvidas, trouxeram sérios prejuízos ao acusado, acarretando CERCEAMENTO DE DEFESA;

2 - NO MÉRITO:

a) Alegação de que as acusações constantes no Libelo Acusatório são infundadas e não merecem acolhimento, por falta de prova concreta ou capaz de atribuir alguma culpa ao acusado.

b) Finalmente, pede-se a Reforma da Decisão, no sentido de decidir pela permanência do ora recorrente SD PM JARDEL GOMES NEVES nos quadros da Polícia Militar do Estado.

V - DECISÃO

a) O Art.1º do Decreto nº 562/82 dispõe, in verbis:

"Art. 1º O Conselho de Disciplina é destinado a julgar a incapacidade do Asp Oficial PM/BM e das demais Praças da Polícia Militar do Pará com estabilidade assegurada, para permanecerem na ativa, criando-lhes, ao mesmo tempo, condições para se defenderem"

Completando ainda, o Art. 2º do mesmo Decreto, menciona, "in verbis":

"Art. 2º - É submetida a Conselho de Disciplina, "ex offício", a Praça referida no Art. 1º e seu Parágrafo Único.

I – Acusada Oficialmente ou por meio de Comunicação Social de ter:

a) "Omissis";

b) "Omissis";

c) Praticado ato que afete a honra pessoal, o pundonor policial militar ou o decoro da classe;

b) O Art. 13 do mesmo diploma legal dispõe, "in verbis";

"Art. 13. Recebidos os Autos do Processo do Conselho de Disciplina, o Comandante Geral, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, aceitando, ou não seu julgamento e, neste último caso, justificando os motivos de seu despacho, determina":

I – "Omissis";

II – "Omissis";

III – "Omissis";

IV – A efetivação da reforma ou exclusão a bem da disciplina, só se considera que: (grifo nosso);

a - A razão pela qual a Praça foi julgado culpado, está prevista nos itens, I, II, ou IV do Art. 2º.

c) A Lei 5251/85 (Estatuto dos Policiais Militares), trata o licenciamento e dispõe, em seu Art. 121, in verbis:

"Art. 121 – O licenciamento do serviço ativo, aplicado somente às praças, se efetua":

I – "Omissis"

II – Ex-offício

§ 1º "Omissis"

§ 2º O licenciamento ex-offício será aplicada às praças, se efetua:

I – "Omissis"

II – A bem da disciplina;

d) O Art. 124 da mesma Lei exara, ainda, IN VERBIS:

"Art. 124 A exclusão a bem da disciplina será aplicada ex-offício ao Aspirante – a – Oficial PM/BM e às praças com estabilidade assegurada (grifo nossos).

I – "Omissis";

II – "Omissis";

III – Que incidirem nos casos que motivaram o julgamento pelo Conselho de Disciplina, previsto no Art. 51 e, neste, forem considerados culpados". (grifo nosso), combinado ainda com o Art. 13 do Decreto nº 2562/82, exarado no item "c";

e) Corroborando, ainda, com a referida matéria, o Art. 125 do supra mencionado diploma legal exara, "In verbis":

Art. 125: É da competência do Comandante Geral, o ato de exclusão a bem da disciplina do Aspirante – a – Oficial PM, bem com das praças com estabilidade assegurada. (grifo nosso);

f) Art. 51 § 1º da Lei 5851/85, dispõe que "Compete ao Comandante Geral da Polícia Militar julgar os processos oriundos dos Conselhos de Disciplina convocados no âmbito da Corporação".

Destarte, verifica-se que a exclusão à bem da disciplina é uma Sanção Administrativa Disciplinar, de natureza GRAVE, conforme Art. 35, alínea "c" do Decreto nº 2479/82, só podendo ser aplicada pelo Comandante Geral da PMPA, conforme já evidenciado.

O que se pode verificar, no caso "in concreto" é que a Administração Pública, após a apuração da conduta irregular do acusado, através de Processo Administrativo Disciplinar, e, com a conseqüente comprovação da culpabilidade do administrado, aplicou a sanção administrativa cabível, no caso, a exclusão a bem da disciplina policial militar, o que é perfeitamente admitido em nosso Direito, uma vez que o PRAÇA ora acusado não fora julgado por nenhum crime cometido e sim pela prática da transgressão disciplinar, transgressão esta, que feriu gravemente o princípio da Ética Policial Militar.

g) Ressaltamos ainda que "A administração deverá aplicar ao servidor comprovadamente faltoso a penalidade cabível, na forma do Art. 41, § 1º da Constituição Federal", combinado com a Lei da entidade interessada, mesmo ante a "ausência de decisão Judicial com trânsito em julgado" que não torna nulo o ato demissório, pois a aplicação da pena disciplinar ou administrativa independe da conclusão dos Processos Civis e Penais, eventualmente instaurados em razão dos mesmos fatos (MS 21.705 – SC,STF/pleno, RTJ 159/806). Não obstante tenha a corte decidido em face da redação primitiva do dispositivo, a interpretação deve continuar a ser observada, eis que não houve, em particular qualquer modificação sobre a autonomia das instâncias penal e administrativa, v. MS 22.477-AL, STF/pleno, RT 751/190.

Em que pese, ainda, o entendimento pacífico das decisões dos Tribunais acerca da matéria em epígrafe:

"EMENTA:- Perda de Graduação de Praça da Polícia Militar. Sanção Disciplinar Administrativa.

Esta corte já firmou entendimento de que a perda de graduação de praça da polícia militar, como sanção disciplinar administrativa, não se dá por meio de julgamento da Justiça Militar Estadual, mas mediante processo administrativo na própria Corporação, assegurando-se direito de defesa e o contraditório (assim, a título exemplificativo nos RREE 199.600, 197.649 e 223.744)".

O Ministro CARLOS VELOSO, fazendo alusão ao § 4º do Art. 125, da Constituição Federal, assim se pronuncia:

"Não se conferiu à Justiça Militar Estadual, portanto, uma nova competência, a de decidir sobre as punições administrativas próprias das autoridades do Poder Executivo, mas a de examinar e decidir, tratando-se de crime praticado por policial militar, por ela julgado sobre

a perda da graduação, assim caducando-se, bem disse o Ministro Sepúlveda Pertence, no voto que embase o acórdão do RE 121.533-MG, por inconstitucionalidade superveniente ou por derrogação. O Art. 102, Código Penal Militar-(RTJ 133/1346).

Isto nada tem que ver repete-se, com as punições administrativas, da competência do Órgão Administrativo respectivo, na forma das leis e regulamentos.

Emprestar-se ao § 4º do Art. 125 da Constituição outra interpretação que não esta, implicaria não somente ofensa ao princípio da separação dos poderes, mas também ao princípio da igualdade, dado que as praças das Forças Armadas não gozam de tal benefício, nem nenhum servidor público que não seja vitalício".

O Ministro Hélio Mosimann, da 2ª Turma, do Superior Tribunal de Justiça, em acórdão ementado, como relator no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 1261-RJ, assim se expressa:

"Apenas nos crimes militares (e não no caso de infrações disciplinares) compete ao Tribunal de Justiça, no caso, decidir sobre a perda do posto e da patente de Oficiais e da graduação das praças".

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por sua vez, ao julgar a Representação para a Perda de Graduação de Praças de nº 06/97, o seu Relator Vaz de Mello, em voto destacou que a jurisprudência daquela corte "assenta que a sua competência para julgar representação por indignidade, restringe-se aos casos de cometimento de crime militar" (representações nºs 006 e 007).

h) Não procede, ainda, a alegação de violação dos Princípios da Legalidade, Ampla Defesa e do Contraditório, uma vez que as acusações contra o ora requerente foram claramente exaradas no Libelo Acusatório, oferecendo subsídios para que o mesmo pudesse apresentar suas razões de defesa. Ressaltando, ainda, que as testemunhas HUMBERTO EVANGELISTA DE OLIVEIRA E RAIMUNDO PENANTE DA CRUZ afirmam categoricamente em seus depoimentos no Conselho de Disciplina que presenciaram o SD PM JARDEL GOMES NEVES, do BPGDA, afirmar ter encontrado a arma usada por "cocada", tendo vendido a referida arma ao mesmo pelo valor de R$ 50,00 (CINQUENTA REAIS), PROFERINDO EM COMPLEMENTO OS TEXTUAIS: "QUE SE DEVOLVESSE A ARMA PARA O SGT ELTON A POLÍCIA CIVIL IRIA COMER, ENTÃO ELE IRIA COMER A ARMA" "A ARMA EU JÁ VENDI". (Fls 138)

"Ex-positis", com base no Art. 15 do Decreto nº 2562/82, mantenho a decisão quanto à exclusão do SD PM JARDEL GOMES NEVES, a bem da disciplina, das fileiras da PMPA, haja vista não proceder às alegações da defesa e nem ter apresentado fatos novos que corroborasse para modificação da r. decisão, devendo o mesmo ser excluído da PMPA, uma vez que a conduta disciplinar do acusado fere os princípios éticos policiais militares. Militar Estadual que tem conduta desta natureza não é digno de permanecer no seio da Corporação como um agente remunerado pelo Estado para ser seu representante junto à sociedade, na manutenção da ordem pública.

É a decisão.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

•***HOMOLOGAÇÃO DE IPM***

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 059 DE 31 DE MAIO DE 2001 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM RG 7644 EDILSON DA SILVA QUADRA, do QCG, através da Portaria nº 015/01-AJG, com escopo de apurar fatos envolvendo o SD PM RG 13842 CÉLIO FREITAS GOMES e civil Srª. MARCIONE GONÇALVES NASCIMENTO, no recebimento de vencimentos do ex-aluno CFSD PM JOSÉ MARIA PEREIRA BARBOSA, no município de Capanema-Pa

RESOLVO:

1 - Concordar com o Encarregado do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e de transgressão GRAVE da disciplina policial militar por parte SD PM RG 13842 CÉLIO FREITAS GOMES, e de crime de natureza comum por parte da Srª. MARCIONE GONÇALVES NASCIMENTO, haja vista que por ocasião do falecimento do ex-aluno CFSD PM JOSÉ MARIA PEREIRA BARBOSA, ocorrido no dia 28 de novembro de 1998, o SD PM RG 13842 CÉLIO FREITAS GOMES, exercia a função de auxiliar da tesouraria da 14ª CIPM-Bragança, e utilizando-se da confiança que lhe era dispensada por seus superiores hierárquicos, pois na qualidade de auxiliar da tesouraria tinha a responsabilidade pela confecção de uma relação, onde constava o nome dos integrantes daquela Companhia, com a finalidade de receber os contra-cheques no 11º BPM-Capanema, e com a determinação para retirar o nome do ex-aluno BARBOSA, passou o SD PM FREITAS, a partir do mês de abril do ano de 1999, a solicitar o contra-cheque do referido ex-aluno BARBOSA, junto a tesouraria do 11º BPM, passando juntamente com a sua companheira Srª MARCIONA GONÇALVES NASCIMENTO, a assinar e receber as importâncias em dinheiro correspondentes aos contra-cheque do ex-aluno BARBOSA, nas agências do BANPARÁ de Capanema e Bragança, provavelmente nos meses de abril, junho, agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro e 13º salário no ano de 1999, conforme fls. 137 a 152, 166, 184, 185; 216, 217, 218, 219 e 220.

2 - Submeter a Conselho de Disciplina a fim de julgar se o SD PM RG 13842 CÉLIO FREITAS GOMES, pertencente ao efetivo da Cia PRV, possui capacidade de permanência na Polícia Militar do Pará, haja vista a transgressão disciplinar em epígrafe apresentar indícios de ter afetado a honra pessoal, o decoro da classe e/ou pundonor policial militar, atentando o que preceituam o Art.5º, LV da LEX FUNDAMENTALIS (CF/88), Lei 5251/85, Art. 30, incisos ,II,II,V,,VII, XIII,XVI e XII, Art 51 § 1º c/c Decreto 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea "c" (PRÁTICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º , Providencie a AJG;

3-Instaurar Inquérito Policial Militar, a fim de investigar responsabilidades pelo fato de continuarem sendo gerados o contra-cheque do ex- aluno CFSD PM JOSÉ MARIA PEREIRA BARBOSA; mesmo após sua exclusão do serviço ativo da PMPA;

4 - Remeter a 1ª Via dos Autos deste IPM ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e a 2ª via dos autos ao Oficial Presidente do Conselho de Disciplina e encarregado do IPM, respectivamente. Providencie a CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE IPM Nº 055 DE 29 DE JUNHO DE 2001 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 2º TEN QOPM RG 24974 JOSÉ RICARDO PASSOS CHAVES, da 3ª CIPM, através da Portaria nº 018/01-AJG, com escopo de apurar fatos envolvendo o SD PM

RG 20624 WELLINGTON NAZARENO DOS SANTOS MESQUITA, pertencente ao efetivo da Cia PRV, acusado de fazer refém o SD PM WALGNEY DOS SANTOS AIRES e prática de lesão corporal no nacional ANTÔNIO CARLOS COSTA.

RESOLVO:

1- Concordar com o encarregado do IPM de que nos fatos apurados há indícios de crime militar e transgressão da disciplina por parte SD PM RG 20624 WELLINGTON NAZARENO DOS SANTOS MESQUITA, pertencente ao efetivo da Cia PRV, conforme conduta acima descrita;

2 - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar observando a previsão legal do Art. 5º, LV da CF/88, a fim de apurar os fatos narrados na presente Homologação. Providencie a AJG;

3 - Remeter a 1ª Via dos Autos ao Exmº. Sr. Dr. Juiz Auditor Militar e cópia dos Autos ao Oficial Encarregado para servir de documento origem à Instauração do Processo Administrativo Disciplinar. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

•*HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 001/2001-AJG*

Das averiguações policiais militares mandadas proceder pelo Sr. CEL QOPM Subcomandante Geral da PMPA, através do TEN CEL QOPM ZENO MONTEIRO CAMPOS FILHO, para apurar responsabilidade pela não apresentação do SD PM RG 23727 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, do BPGDA, na JME, no dia 18 MAIO 2001.

RESOLVO:

1 - Concordar com a conclusão a que chegou o Encarregado da Sindicância de que os fatos apurados não apresentam transgressão da disciplina policial militar por parte do MAJ QOPM ERALDO SARMANHO PAULINO, Cmt do BPGDA, por ter dado férias e ter autorizado o SD PM RG 23727 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, do BPGDA, a gozá-la na Cidade de Altamira, estando este respondendo a Processo na JME, uma vez que ficou comprovado que aquele Oficial Superior, não tinha conhecimento de que o SD PM em questão estava sub-júdice.

2 - Há indícios de transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 23727 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, do BPGDA, por ter sido autorizado a viajar de férias para a Cidade de Altamira e viajou para Porto de Móz, sem autorização de quem de direito e apesar de ter recebido ordens, no dia 15 MAIO 2001 para se apresentar na Auditoria Militar, desconsiderou a ordem e não se apresentou, argumentando não ter conseguido passagem, o que foi apurado como inverdade, pois foi comprovado que havia passagem todos os dias para esta Capital.

3 - Punir o SD PM RG 23727 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, do BPGDA, com 02 (dois) dias de Prisão pelo fato acima exposto. Providencie a AJG.

4 - Remeter uma cópia do BG ao Exmº Sr. Juiz Auditor Militar para conhecimento das providências tomadas por este Comando. Providencie a AJG.

5 - Arquivar uma cópia da Sindicância na AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 090 DE 29 DE JUNHO DE 2001 – CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP QOPM RG 18107 PAULO CÉSAR GOMES DE CARVALHO, do QCG, através da Portaria nº 052/01- AJG, com escopo de apurar denúncias de agressão e desvio de material da fazenda estadual, por parte do SD PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS;

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do Sindicante, de que os fatos apurados não apresentam indícios de crime e sim Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do SD PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, por ausentar-se do Quartel além do prazo de oito dias de luto na cidade de Breves, bem como, envolver-se em desordens em bar de propriedade da Srª. MARIA AMORIM usando palavras de baixo calão e ter se recusado a entrar em uma viatura da 5ª ZPOL alegando nada ter feito para ser conduzido, e, conforme informação do Almoxarife do QCG, não houve desvio de materiais pertencentes à fazenda estadual;

2 - Punir disciplinarmente o SD PM RG 24405 RAIMUNDO HERALDO RODRIGUES CONTENTE DOS SANTOS, com 10 (dez) dias de PRISÃO, pela conduta acima descrita. Providencie a DRH;

3 - Arquivar os autos de Sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 094 DE 29 DE JUNHO DE 2001 CORREG

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do CAP FEM QOPM RG18349 ADRIANA LÚCIA COSTA CARVALHO, do QCG, através da Portaria nº 062/01-AJG, a fim de apurar denúncia de que o 3º SGT FEM RG 12153 CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARBOSA, à disposição do DETRAN, danificou equipamentos eletrônicos e ofendeu verbalmente funcionários do Hospital das Clínicas Gaspar Viana (HCGV), por ocasião do óbito de seu genitor naquele nosocômio no dia 23 de abril de 2001.

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do encarregado da Sindicância de que os fatos apresentam indícios de crime de natureza comum e transgressão da disciplina policial militar por parte do 3º SGT FEM RG 12153 CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARBOSA, à disposição do DETRAN, que apesar da dor pela perda de seu genitor e sua crença na suposta negligência por parte de funcionários do Hospital das Clínicas Gaspar Viana (HCGV), buscou de forma errada provar suas acusações e assegurar seus direitos, vindo a danificar equipamentos eletrônicos e ofender verbalmente funcionários daquele nosocômio.

2 - Deixar de tomar medidas de Polícia Judiciária Militar, devido os indícios de crime serem de natureza comum, que já estão sendo apurados pela Polícia Civil, conforme B. O.P nº 2001.002481/S.U. da Pedreira.

3 - Punir disciplinarmente o 3º SGT FEM RG 12153 CLÁUDIA DO SOCORRO DA VEIGA BARBOSA, à disposição do DETRAN, em decorrência de sua conduta descrita no item 1, com 04 (quatro) dias de Detenção. Transgressão LEVE. Providencie a DRH;

4 - Informar à direção do Hospital de Clínicas Gaspar Viana sobre a solução dada por este Comando Geral da PMPA concernente ao fato apurado nesta Sindicância.Providencie a CORREG;

5 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

6- Arquivar os autos na Corregedoria Geral da PMPA providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 067 DE 29 DE JUNHO DE 2001 – CORREG.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando Geral da PMPA, por intermédio do 1º TEN QOAPM 7189 EDILSON COSTA DE SOUZA, do QCG, através da Portaria nº 027/01- AJG, com escopo de apurar fatos envolvendo o 3º SGT PM REF RG 12193 MARCELO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, por ter no dia 21 de março do ano de 2001, por volta das 13h30min, no interior de sua casa agrediu fisicamente JOYCE DO ESPÍRITO SANTO MONTEIRO CARVALHO.

RESOLVO:

1 - Concordar com o parecer do Sindicante, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime comum e Transgressão da Disciplina Policial Militar, por parte do 3º SGT PM REF RG 12193 MARCELO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, haja vista ter sido comprovado nos autos a conduta que passo a expor:

No dia 21 MARÇO 2001 o 3º SGT PM REF RG 12193 MARCELO DO ESPIRITO SANTO DA SILVA, agrediu fisicamente a pessoa de sua companheira de nome JOICE DO ESPIRITO SANTO CARVALHO, que por natureza da agressão sofreu lesão corporal e quando apresentado à ocorrência por uma guarnição de Policiais Militares comandadas pelo TEN PM NOGUEIRA, do 1º BPM, a Exª. Srª. Drª. REGINA MARIA BELEZA TAVARES, Delegada de Polícia de plantão na Divisão de Crimes Contra a Integridade Física da Mulher, a referida autoridade policial civil, instigou o policial militar acusado de desordem culminando em agravar seu estado emocional, reagindo jogando no chão os aparelhos de informática ali existente ou seja Monitor, Impressora, CPU, Mause e Teclado ocasionando danos no material da Fazenda Estadual carga daquela especializada.

2 - Deixar de imputar responsabilidades administrativas ao retro militar estadual, haja vista constar nos autos, através de Laudo Psiquiátrico, que o mesmo está acometido de doença mental, (ESQUIZOFRÊNIA TIPO CATATÔNICO)

3 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

4 - Arquivar os autos da presente sindicância na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 098 DE 29 DE JUNHO DE 2001 – CORREG.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder pelo Comando do BPCHOQUE, por intermédio do1º TEN QOPM RG 21103 FRANCISCO CELSO DE LIMA MACHADO, daquela unidade, através da Portaria nº003/2001/BPCHOQUE, com escopo de apurar ocorrência policial do dia 18 mar 2001, em que o SD PM RG 22028 LIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, do efetivo do BPCHOQUE, é acusado da prática de homicídio contra seu sogro ANTÔNIO DE SOUZA GONÇALVES e de lesão corporal contra sua companheira SIMONE DA SILVA GONÇALVES.

RESOLVO:

1 - Concordar com a solução de Sindicância regular dada pelo Comando do BPCHOQUE, de que os fatos apurados apresentam indícios de crime de natureza comum, já apurado pela Delegacia de Polícia do Jurunas, através do IPL Nº 2001/006885 e, residualmente ao crime, prática de transgressão da disciplina policial militar de natureza "GRAVE", atribuída ao SD PM RG 22028 LIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, do efetivo do BPCHOQUE;

2 - Nomear CONSELHO DE DISCIPLINA a fim de julgar se o SD PM RG 22028 LIVALDO DOS SANTOS RODRIGUES, do efetivo do BPCHOQUE, possui capacidade de permanência ou não nas fileiras da Polícia Militar do Pará, haja vista, os fatos devidamente apurados através da presente Sindicância, evidenciarem indícios de transgressão disciplinar de natureza "GRAVE", resultante da prática delituosa do crime de Homicídio contra seu sogro e Lesão Corporal contra sua esposa, prática esta que afeta o sentimento do dever, o pundonor policial militar e o decoro da classe, atendendo ao que preceitua o Art. 5º, LV da "Lex fundamentalis" (CF/88); LEI 5251/85, Art. 30, inciso III, V, XIII, XVI, e XIX, Art. 51 § 1º c/c Dec. 2562/82, Art's. 1º e 2º, inciso I, alínea "C" (PRATICA DA ÚLTIMA TRANSGRESSÃO) e Art. 4º. Providencie a AJG;

3 - Remeter os Autos da Sindicância ao Oficial nomeado Presidente do Conselho de Disciplina para servi-lo de documento origem. Providencie a CORREG;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG.

HOMOLOGAÇÃO DE SINDICÂNCIA Nº 095 DE 29 DE JUNHO DE 2001 – CORREG.

Das averiguações Policiais Militares mandadas proceder por este Comando Geral da PMPA, por intermédio do MAJ QOPM RG 9918 EVANDRO CUNHA DOS SANTOS, do QCG, através da Portaria nº 047/01-AJG, a fim de apurar denúncia do SD PM RG 17353 EDIMILSON CABRAL MENDES, do 13º BPM, de que recebeu um mau atendimento no Hospital da Polícia Militar, por ocasião de sua permanência naquele nosocômio.

RESOLVO:

1- Concordar com o parecer do encarregado da Sindicância de que os fatos não apresentam indícios de crime nem transgressão da disciplina policial militar por parte da equipe médica de serviço do HPM, haja vista, que os procedimentos médicos adotados e o quadro de estabilidade clínica do SD PM RG 17353 EDIMILSON CABRAL MENDES, durante a sua permanência no referido nosocômio, demonstram que recebeu atendimento médico adequado ao seu estado de saúde.

2 - Concordar com o parecer do encarregado da Sindicância de que os fatos não apresentam indícios de crime e sim transgressão da disciplina policial militar por parte do SD PM RG 17353 EDIMILSON CABRAL MENDES, por ter se ausentado do HPM sem alta médica de quem de direito.

3 - Punir disciplinarmente o SD PM RG 17353 EDIMILSON CABRAL MENDES, em decorrência de sua conduta descrita no item anterior, com 04 (quatro) dias de Detenção. Transgressão LEVE. Providencie a DRH;

4 - Publicar a presente Homologação em BG. Providencie a AJG;

5 - Arquivar os autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

•*HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO*

HOMOLOGAÇÃO DE TERMO DE DESERÇÃO Nº 016 DE 29 DE JUNHO DE 2001 – CORREG.

Tendo em vista o TERMO DE DESERÇÃO presidido pelo CAP QOPM RG 18346 MARCOS JOSÉ ANDRADE DA SILVA, da 10ª CIPM, em que figura como desertor o SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA.

RESOLVO:

1- Excluir do serviço ativo da PMPA o SD PM RG 20499 JAMES FERREIRA LIMA, da 10ª CIPM, por se tratar de praça não estabilizado, conforme prevê o Art. 456, § 4º do CPPM (primeira parte). Providencie a DRH;

2- Publicar a presente Decisão em BG. Providencie a AJG;

3- Juntar aos autos do Processo de Deserção cópia autêntica da presente Homologação, publicada em Boletim Geral e remetê-los ao Exmº Sr Dr Juiz Auditor Militar do Estado e arquivar cópia dos Autos na Corregedoria Geral da PMPA. Providencie a CORREG.

•*PORTARIA DE SOBRESTAMENTO*

PORTARIA DE SOBRESTAMENTO Nº 001/2001-CORREG.

Natureza: Conselho de Disciplina – PT Nº 035/2001-AJG (Pedido de Sobrestamento)

Presidente: CAP PM QOPM FEM RG 11148 MARLEY S. ALMEIDA (1ª CIPTUR).

Acusado: SD PM RG 18955 DÊNIS ANTÔNIO FREITAS DOS REIS, do 11º BPM.

Considerando que o CAP QOPM FEM RG 11148 MARLEY SANTOS ALMEIDA, da 1ª CIPTUR, foi nomeada para presidir o Conselho de Disciplina de Portaria nº 035/2001-AJG, a que deve responder o SD PM RG 18955 DÊNIS ANTÔNIO FREITAS DOS REIS, do 11º BPM;

Considerando que o Oficial ao norte mencionado teve que se deslocar a 1ª ESFORP (Conceição do Araguaia) no período de 23 a 30 JUN 2001, a fim de ministrar o módulo de Policiamento Turístico e Inglês do Curso Básico de Policiamento Turístico;

Considerando, ainda, que o retro citado Oficial está incluído no plano de férias de sua OPM para gozar 20 (vinte) dias de férias no mês de julho do corrente ano a partir de 01 JUL 2001;

RESOLVO:

1 – Sobrestar o Conselho de Disciplina de Portaria nº 035/2001-AJG, sem prejuízos dos trabalhos já realizados de 22 JUN 2001 a 21 JUL 2001, devendo, se for o caso, o referido Conselho determinar a realização de atos urgentes, a fim de evitar prejuízos irreparáveis a instrução do Processo Administrativo Disciplinar em foco durante esse período.

2 – Determinar ao Presidente do Conselho de Disciplina que intime o acusado, SD PM RG 18955 DÊNIS ANTÔNIO FREITAS DOS REIS, do 11º BPM, e os demais membros do Conselho desta Decisão Administrativa.

3 – Publicar a presente Portaria em Boletim Geral. Providencie a AJG.

• *OFÍCIOS RECEBIDOS / TRANSCRIÇÃO*

OFÍCIO Nº 541 DE 11 DE JUNHO DE 2001 – PJ

Senhor Comandante,

Tendo em vista a decisão proferida nos autos nº 1994500003-4, da Ação de Alimentos, em que são requerentes Rosângela da Silva Correra e outros, representados por

sua mãe Ana de Lourdes Pereira da Silva e requerido 3º SGT PM R/R RAIMUNDO PINTO CARRERA,da P. dos Inativos, comunico a V. Exª, que este Juízo suspendeu os descontos relativos a Pensão Alimentícia do vencimento do militar acima nominado, que foram determinados através do Ofício nº 113/97.

Atenciosamente,

CLÁUDIO HENRIQUE LOPES RENDEIRO
Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Tucuruí Pará

DESPACHO: Ao Chefe da Pagadoria dos Inativos, remeter documentação a DRH, para as providências.

OFÍCIO Nº 345 DE 27 DE JUNHO DE 2001 – PJ

Senhor Comandante,

Tramita neste douto Juízo de Direito da 13ª Vara Cível a Ação de Alimentos (Processo nº 2000.127.990) que ÂNGELA BEATRIZ FERREIRA QUADROS, move contra SD PM RG 24151 LUIZ OTÁVIO ALMEIDA PIRES, do HPM.

Em sentença prolatada nesta data foi revista a Pensão Alimentícia para as filhas menores do casal, pelo que solicito a V. Exª que designe, a partir de hoje, os descontos de Pensão Alimentícia do SD PM RG 24151 LUIZ OTÁVIO ALMEIDA PIRES, do HPM, devendo a referida pensão ser paga em 20% (vinte por cento) de seus vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, entregues pessoalmente a Srª ÂNGELA BEATRIZ FERREIRA QUADROS.

Atenciosamente,

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

OFÍCIO Nº 222 DE 03 DE JULHO DE 2001 – PJ

Senhor Comandante,

Em atendimento ao despacho exarado às fls 23 dos presentes autos da Ação Cível de Alimentos, proposta por ALINE CRISTINA SILVA DE SOUZA, menor impúbere representada por sua mãe Srª ASSUNÇÃO DE MARIA CHAVES DA SILVA que move contra SD PM RG 13960 AUGUSTO CÉSAR NOGUEIRA DE SOUZA, do 5º BPM, ambos residentes e domiciliados nesta cidade. Solicito a V. Exª as providências necessárias no sentido que seja procedido o desconto mensal em folha de pagamento do SD PM RG 13960 AUGUSTO CÉSAR NOGUEIRA DE SOUZA, a importância correspondente a 20% (vinte por cento) de seu soldo, a qual descontada deverá ser entregue diretamente a representante legal da menor Srª ASSUNÇÃO DE MARIA CHAVES DA SILVA.

Atenciosamente,

REIJJANE FERREIRA DE OLIVEIRA
Juíza de Direito, no exercício da 17ª Vara Cível da Capital.

OFÍCIO Nº 347 DE 27 DE JUNHO DE 2001 – PJ

Senhor Comandante,

Tramita neste douto Juízo de Direito da 13ª Vara Cível da Capital ao auto da Ação de Alimentos (Processo nº 2001.110.808) movida por MARIA DO CARMO DA SILVA BORSEN contra CB PM RG 11462 JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO LIMA, do 1º BPM.

A fim de garantir os alimentos provisórios arbitrados por este Juízo em despacho exarado em 03 MAIO 2001, por este Juízo, solicito a V. Exª que mande proceder desconto mensal, a partir desta data, de 10% (dez por cento) sobre os vencimentos e vantagens, excluídos os descontos obrigatórios, percebidos pelo CB PM RG 11462 JOSÉ CARLOS DA PAIXÃO LIMA, do 1º BPM, que deverá ser entregue diretamente a requerente a Srª MARIA DO CARMO DA SILVA BORSEN.

Atenciosamente,

HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES
Juíza de Direito da 13ª Vara Cível da Capital

- ***RETIFICAÇÃO DA NOTA Nº 010/2000-DGS***

COMUNICAÇÃO

O Diretor Geral de Saúde, com o objetivo de preservar a qualidade do atendimento médico-ambulatorial nesta PM, quando da necessidade da presença de Oficiais Médicos em missões policiais militares previsíveis, citando como exemplos à participação preventiva em reintegração de posse de áreas invadidas e atividades que necessitam de acompanhamento técnico desses profissionais (Teste de Aptidão Física, Manobras, Treinamento, etc...). Comunica às autoridades competentes em solicitar esses serviços, que deverão fazê-lo com pelo menos 96;00h, de antecedência, tempo considerado aceitável para adequar o atendimento médico de rotina, realizado no AMC. Salvo os casos de Urgência.

IV PARTE *(Justiça e Disciplina)*

- ***SOLICITAÇÃO DE APRESENTAÇÃO***

OFÍCIO Nº 824 DE 18 DE JUNHO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua, solicitou a este Comando que sejam apresentados naquele Juízo, o CB PM RG 10443 ANTÔNIO CARLOS FIGUEIREDO CORRÊA e o SD PM RG 13956 LUCIVALDO ALEIXO DE CAMPOS, ambos do 6º BPM, no dia 02 AGO 2001, às 09:30h, a fim de serem ouvidos como testemunhas no processo criminal que a Justiça Pública move contra Osvaldo Ferreira Lima e Lucivaldo Ribeiro do Vale.

*Republicado por ter saído com incorreção no BG nº 122 de 28 JUN 2001.

OFÍCIO Nº 875 DE 28 DE JUNHO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª KÉDIMA PACÍFICO LYRA, Juíza de Direito da 5ª Vara Penal da Comarca de Ananindeua solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o 2º SGT PM RG 9119 ROBERTO SANTANA TEIXEIRA, do 6º BPM, no dia 24 AGO 2001, às 10:00h, a fim de ser ouvido como testemunha no processo criminal que a Justiça Pública move contra Jorge Tamanta Farias.

OFÍCIO Nº 332 DE 02 DE JULHO DE 2001 – PJ

A Exmª Srª CLARICE MARIA DE ANDRADE, Juíza de Direito da 24ª Vara Penal da Infância e Juventude da Capital, solicitou a este Comando que seja apresentado naquele Juízo, o SD PM RG 22981 HERNANI FARIAS DE SOUZA, do 1º BPM, no dia 06 AGO 2001, às 09:00h, a fim de prestar depoimento no processo nº 139/00, cuja audiência que será realizada nesta data.

DESPACHO: Que tomem conhecimento os Comandantes dos policiais militares acima citados e providenciem a respeito. Informar com urgência a AJG, caso haja algum impedimento para o cumprimento desta ordem.

- ***INSTAURAÇÃO IPM***

PORTARIA Nº 059 DE 11 DE JULHO DE 2001– AJG

Ao CEL QOSPM RG 8640 CARLOS BARTOLOMEU ARAÚJO LINS, do QCG.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedido um IPM, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais judiciárias que me competem e servindo como Escrivão o CAP QOSPM RG 7516 FRANCISCO DE ASSIS PORTO DOS SANTOS.

- ***INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA / DETERMINA***

PORTARIA Nº 102 DE 11 DE JULHO DE 2001– AJG

Ao TEN CEL QOSPM RG 9495 GERALDO GOMES DA SILVA, do AMC.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

PORTARIA Nº 098 DE 11 DE JULHO DE 2001– AJG

Ao 1º TEN QOPM RG 7846 LUIZ CARLOS SILVA DE CAMPOS, do LAC.

Tendo chegado ao meu conhecimento os fatos constantes nos documentos anexos à Portaria, determino que seja procedida uma Sindicância a respeito, delegando-vos para esse fim as atribuições policiais militares que me competem.

- ***PRORROGAÇÃO DE PRAZO / CONCESSÃO***

Concedo ao 2º TEN QOPM RG 24930 JOÃO BATISTA CRUZ, do BPGDA, 05 (cinco) dias de prorrogação de prazo para conclusão da Sindicância do qual é Encarregado, em virtude da necessidade de novas diligências indispensáveis à elucidação dos fatos. (Of. nº 015/2001-SIND).

- ***CONSELHO DE DISCIPLINA / PUBLICAÇÃO SEM EFEITO***

Torno sem efeito a publicação constante no BG nº 091 de 14 MAIO 2001-07-09, da Portaria nº 023/2001-AJG, a qual designa o CAP QOPM RG 16736 MÁRCIO RAYOL DA SILVA, do 3º BPM, para presidir um Conselho de Disciplina. (Nota nº 113/2001-AJG)

- ***SINDICÂNCIA / PUIBLICAÇÃO SEM EFEITO***

Torno sem efeito a Portaria nº 106/2001-AJG de 18 JUN 2001, publicada no BG nº 114, a qual designa o 1º TEN QOPM FEM RG 21126 ÉRIKA NATALIE PEREIRA, do QCG, como encarregada de uma Sindicância Regular. (Nota nº 112/2001-AJG)

- ***SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO***

Substituto o 2º TEN QOPM FEM RG 19737 VIRGÍLIA SANTARÉM DA SILVA, da 10ª CIPM, da função de Escrivã do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 036/2001 de 21 JUN 2001, pelo 2º TEN QOPM RG 21101 SÉRGIO PASTANA RIBEIRO, da 10ª CIPM. (Nota nº 114/2001-AJG)

Substituto o 1º TEN QOPM RG 21119 HENRIQUE SALOMÃO PEREIRA DA CRUZ, da 15ª CIPM, da função de Interrogante e Relator do Conselho de Disciplina, instaurado através da Portaria nº 034/2001 de 26 JUN 2001, pelo 1º TEN QOPM RG 18328 RAIMUNDO ROBERTO SANTOS FRANÇA, da 15ª CIPM. (Nota nº 115/2001-AJG)

Substituto o 2º TEN QOPM RG 24993 OSÉAS MONTEIRO DA ROCHA JÚNIOR, do 5º BPM, da função de Escrivão do Conselho de Disciplina instaurado através da Portaria nº 035/2001 de 18 JUN 2001, pelo 2º TEN QOPM RG 24941 ADENILSON CRUZ MACEDO, do 1º BPM. (Nota nº 116/2001-AJG)

- ***DESIGNAÇÃO DE ESCRIVÃO***

Designo nos termos do Art. 11 do Código de Processo Penal Militar, o 1º TEN QOPM RG 18332 ANDRÉ GUSTAVO DE FIGUEIREDO GONÇALVES, para servir de Escrivão do Inquérito Policial Militar do qual é encarregado o TEN CEL QOPM RG 6617 JOAQUIM SILVA SOUSA, do QCG, lavrando-se o competente Termo de Compromisso.

- ***PUNIÇÃO DISCIPLINAR***

Imposta por este Comando

PRISÃO: Ao SD PM RG 23727 ROMIVALDO CABRAL DA LUZ, do BPGDA, por ter faltado à audiência do dia 18.05.01, na Auditoria Militar do Estado, apesar de ter sido avisado com antecedência pelo Comando daquele Batalhão, causando com seu procedimento vários transtornos ao Cmt do BPGDA e, conseqüentemente, a este Comando e quando lhe foi dado o direito de ampla defesa e do contraditório, em Sindicância mandada proceder por este Comando, não apresentou justificativa convincente. Incurso nos nºs 01, 07, 18 e 20, com atenuante do nº 01 e agravantes dos nºs 02 e 08, fica preso por 02 (dois) dias, ingressa no comportamento Insuficiente.

MAURO LUIZ CALANDRINI FERNANDES - CEL QOPM RG 6261
COMANDANTE GERAL DA PMPA

CONFERE COM O ORIGINAL

MANOEL RAIMUNDO BARROS CAVALEIRO DE MACÊDO - TEN CEL QOBM
RG 7006 - AJUDANTE GERAL